



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

LEI N° 10.071 DE 06 DE JUNHO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.271 Data 09 / 06 / 2018

Caderno: Imóveis Pag. 06

Processo Administrativo nº 24.153/2018.

**AUTORA:** Vereadora Elian Saraiva Barbosa de Santana –  
Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 286/2017.

**INSTITUI** no âmbito do Município de Santo André a “Semana Municipal de Trânsito”, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a instituir no âmbito do Município de Santo André a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de setembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal do Trânsito” tem os seguintes objetivos:

I - Melhorar as condições do trânsito em Santo André por meio da educação e conscientização da população;

II - Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VI - Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

**Art. 3º** A “Semana Municipal do Trânsito” será realizada com o apoio do Executivo Municipal e será promovida pelos seguintes órgãos públicos:

- I – Departamento de Engenharia de Trânsito;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Guarda Civil Municipal;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não Governamentais Estadual ou Federal – ONGs e Órgãos Governamentais Estadual ou Federal, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da “Semana Municipal do Trânsito”.

**Art. 5º** A “Semana Municipal do Trânsito” fará parte integrante das atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de junho de 2018.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDILSON FACTORI**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**

**CAIO COSTA E PAULA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE**  
**CHEFE DE GABINETE**